



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1055/2024- FME

Tucumã– Pará, 29 de outubro de 2024.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:  
DÉBORA DE SOUZA MARTINS  
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

**Nº DO CONTRATO: 20240014**

**NOME DA EMPRESA: COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditivar
103213	FRANGO CONGELADO SEM TEMPEIRO	3.000,00	25%	750
123882	FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO	7.000,00	25%	1.750,00
125358	FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO – COTA ME/EPP	2.500,00	25%	625

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

*a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, evocando-se o princípio da vantajosidade. Isto posto, a realização de novo certame especificamente para aquisição dos itens que se pretende aditivar, acarretaria além de despesas, lapso temporal que poderia influenciar na suspensão das atividades em que são utilizados;*

*b) O consumo dos mesmos, se efetivou superior ao planejamento original. E, o aditivo em si, permite a continuidade*





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações logísticas;*

*c) A legislação permite este tipo de medida;*

*d) A demanda se efetivou superior ao planejamento original em razão do aumento da demanda de alimentação escolar do município;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

